

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A)  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procedimento IC 002805.2021.06.000/4

GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, OAB n. 017242-PE, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre registrar que os empregados da PRIME continuam sem receber os contracheques o que dificulta a conferência das parcelas que são pagas mensalmente.

Ademais a empresa PRIME continua sem obedecer os valores definidos na Convenção Coletiva do SINDPD/PE no tocante ao vale alimentação, piso profissional e outros direitos. Afora isso os empregados receberam carta de desligamento/aviso prévio nesta semana, mas constando no documento data de aviso prévio trabalhado iniciado em 27 de agosto de 2022 (copia anexa), quando em nenhum momento foram preavisados do desligamento.

Por fim, quanto as obrigações que foram assumidas pela PCR em face de retenção da fatura do PRIME é de ser observado que ainda persistem as seguintes irregularidades:

1-Adriana Teofilo Guilherme da Silva-Irregularidades: Não recebeu os Vales Alimentação e Vales Transporte referentes a Maio/2022.

2-Vanessa Joyce Silva M Freitas – não recebeu vale alimentação de abril de 2022

3-Hannyeire Oliveira do Nascimento Santos -Nunca recebeu auxílio lente, nem o auxílio creche e no primeiro e único período de férias gozados não recebeu seu vale alimentação.

4-Regina Célia dos Santos Pessoa Silva.- Não recebeu o vale alimentação de maio/22 e o último recolhimento do FGTS foi agora em setembro referente a competência de 07/2022.

5- Camila Ingrid Duarte de Oliveira: não foram depositados meses de FGTS de agosto/setembro/2022; o Auxílio Creche nunca foi recebido desde 10/2019 até hoje. Também não recebeu os vale alimentação das únicas férias gozadas 2021/2022, bem como não recebeu os retroativos de todos os tickets de acordo com a convenção.

6- Davi José Bezerra da Silva, não recebeu os vales transportes e Vale alimentação referente ao mês de maio 2022

7- Ana Paula Lima- falta os depósitos do FGTS de agosto e setembro/2022

8- LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO SILVA - não recebeu os vales alimentação do mês de Maio/2022 e o Vale transporte(R\$ 180,00).

Considerando o exposto o SINDPD/PE requer que a Prime e PCR demonstrem o cumprimento das obrigações acima relacionadas, bem assim que anexe aos autos os contracheques dos empregados da Prime. Requer, ainda, que diante dos avisos de dispensa recebidos pelos empregados da PRIME requer que a PCR realize a necessária retenção das faturas da PRIME a fim de que os títulos rescisórios sejam satisfeitos, inclusive no que concerne ao aviso prévio indenizado, uma vez que, como dito acima, não houve prévio aviso de desligamento.

RECIFE - SEDE, 22 de setembro de 2022

GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA

CPF 616.546.044-53

OAB 017242-PE